



CONTRATO N° 014 /2018

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Patos do Piauí/PI, e a Sra. Solange da Silva Sousa, baseado nas disposições Constantes do Ato Autorizativo da Contratação da Administração que se encontra autuado com fundamentos da Lei Municipal N° 002/2013, de 06 de Março de 2013, c/c a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.285/0001-08, com sede administrativa na Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, Patos do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, residente nesta cidade de Patos do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **SOLANGE DA SILVA SOUSA**, brasileira, Auxiliar de Saúde Bucal, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.025..419 SSP/PI e CPF(MF) nº 035.157.243-03, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Lopes Sousa,31, Patos do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei Municipal nº 002/2013, de 06 de março de 2013 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ - PI



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na ordem de prevalência:

- a) Cópia de documentos pessoais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos Serviços de Auxiliar de Saúde Bucal, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Serão executados Serviços de Auxiliar de Saúde Bucal para atuar nos Postos de Saúde deste Município, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documento dele integrante e com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ(MF) nº 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro
CEP: 64.580-000
PATOS DO PIAUÍ - PI

555



Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do FMS/FUS.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018 e/ou realização de teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.66/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Patos – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial,

S.S.S



sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude;
- c) Pela prática de dolo ou má fé;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2018.


JOSÉ IRANILDO MARQUES SANTANA

Secretário Municipal de Administração e Finanças


SOLANGE DA SILVA SOUSA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a Luzia Dias dos Reis
CPF nº 382 043 403 44

2^a Joaquim Vicente Santana
CPF nº 050 119 594 96